



LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o art. 80 da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá e dá outras providências .

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº Administrativo nº 8.052/2001 -vol. 6, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O art. 80 da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. O servidor obterá o direito à licença para desempenho de mandato classista em sindicato da categoria, devidamente legalizado durante a vigência do mandato, prorrogando-se em caso de reeleição." (NR)

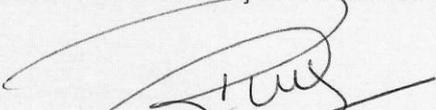
Art. 2º Ficam mantidas as regras anteriormente previstas para a associação ou entidade representativa que atualmente possua servidores em licença para desempenho de mandato classista, ficando vedada a ampliação da quantidade de servidores afastados após a promulgação da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de novembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete